SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36/2015

Aprova a normatização dos procedimentos para realização de opção em se integrar a uma nova matriz curricular do curso no qual o estudante está matriculado.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 3ª Reunião Ordinária de 2015,
- Processo nº 23295.006468.2015-31,
- Memorando nº 173/2015- PRODEN,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a normatização dos procedimentos para realização de opção em se integrar a uma nova matriz curricular do curso no qual o estudante está matriculado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 02 de julho de 2015.

Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 36/2015

Normatiza os procedimentos para realização de opção em se integrar a uma nova matriz curricular do curso no qual o(a) estudante está matriculado.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para realização da opção por se integrar a uma nova matriz curricular do curso no qual o(a) estudante está matriculado, resolve:

Art. 1º O (A) estudante regularmente matriculado poderá optar por se integrar a uma nova matriz curricular ou permanecer na matriz curricular anterior, conforme Organização Acadêmica em vigor.

Parágrafo Único. Esta normatização não se aplica a pedidos de transferência de estudantes.

Art. 2º O processo para solicitar a integração a uma nova matriz será aberto e instaurado, no Protocolo Geral do Campus ou DEAD, com o requerimento do(a) interessado(a) ao (à) Diretor(a) de Ensino do *Campus*/DEAD ou instância equivalente e encaminhado ao Registro Acadêmico do *Campus* ou DEAD.

§1º Ao processo, para migração de matriz, devem ser juntados pelo Registro Acadêmico do *Campus* ou DEAD os seguintes documentos:

I - Histórico escolar do requerente;
II – Nova matriz curricular
III –Quadro de equivalência entre as duas matrizes curriculares

§2º Após acostar os documentos descritos no §1º, o Registro Acadêmico do *Campus* ou DEAD deve encaminhar o processo à Assessoria Pedagógica para análise e emissão de parecer sobre a situação acadêmica do estudante.

Art. 3º Após analisar e emitir parecer sobre a situação acadêmica do estudante, a Assessoria Pedagógica deve encaminhá-lo, juntamente com o processo, ao(à) Coordenador(a) de Curso, para que convoque o estudante a dar ciência do parecer da ASPE e decidir por manter ou não a solicitação de migração para a nova matriz curricular.

Art. 4º Após a ciência do(a) estudante, sendo mantida a solicitação de migração para a nova matriz curricular, o(a) Coordenador(a) do Curso, deve proceder o aproveitamento de estudos e a concessão das equivalências entre matrizes curriculares e encaminhar o processo ao(à) Diretor(a) de Ensino/DEAD ou instância equivalente para autorização da migração.

Parágrafo Único. No caso da desistência da migração pelo estudante o processo deve ser encaminhado ao Registro Acadêmico do *Campus* ou DEAD para arquivo na pasta do estudante.

Art. 5º Após autorização da migração pelo(a) Diretor(a) de Ensino/DEAD ou instância equivalente, o processo deverá ser encaminhado ao Registro Escolar do *Campus* ou DEAD para realização da mesma, colocação das informações no sistema acadêmico e arquivo do processo na pasta do estudante..

Art. 6º Após a realização da migração no Sistema Acadêmico, o Diretor(a) de Ensino/DEAD ou instância equivalente deve encaminhar documento informando a Pró-Reitoria de Ensino desse procedimento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.